



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA

01/08/2025

Nº 4791 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Rio Branco	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 003 CONTRATO Nº 79/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 079/2022.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 02 de agosto de 2025 e término em 02 de janeiro de 2026.

Fundamentação: O presente aditivo tem por fundamento o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como as informações constantes no Memorando nº 14.154/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 7.892/2013 E LEI Nº 8.666/93.

Secretaria: Secretarias Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**SEC DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 323 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 323 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de agente de contratação aos processos administrativos do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora KESIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO para atuar nas funções de agente de contratação, com enfoque nas atividades de pregoeira, em condução aos procedimentos administrativos de pregão eletrônico ou presencial.

Parágrafo único: No desempenho das suas atividades, a servidora deverá observar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as normas gerais e específicas sobre compras, licitações e contratos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 290/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

**SEC DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios par ao financiamento das ações da área de educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV - Resultado de aplicações financeiras;

V - Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação – FME;

V – Encaminhar ao setor de contabilidade do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação – FME;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

VII – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação – FME;

X – Manter junto ao arquivo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer 01 (uma) via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas e anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos do art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da

educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 8º. Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dia do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

